



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400-136 - Uberlândia-MG

## RESOLUÇÃO Nº 08/99, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, em nível de Doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1999, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o art. 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os cursos de pós-graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos cursos obedecem ao que preceitua o art. 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino, ao diagnóstico e à solução de problemas de interesse regional e nacional e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia própria, estabelecendo critérios de prioridade para as pesquisas, agrupando pesquisas afins;

CONSIDERANDO também que é missão da Universidade promover a constante melhoria do ensino, oferecendo cursos de pós-graduação como uma consequência da graduação e da pesquisa; e ainda,

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Humanas e Artes, por meio do seu Departamento de Economia, conta com um corpo docente altamente qualificado, que reflete o nível de excelência atingido pelo correspondente curso de graduação;

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, em nível de Doutorado, no Centro de Ciências Humanas e Artes, nos termos da Resolução nº 05/83, de 10 de março de 1983, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º A constituição do Colegiado será realizada de acordo com as normas do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 3º A Comissão encarregada da montagem e implantação do Curso deverá diligenciar, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o envio da proposta



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593  
38.400-462 - Uberlândia-MG

aprovada ao CTC - Conselho Técnico Consultivo da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, segundo orientação daquele órgão.

Art. 4º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 5º O Colegiado constituído deverá diligenciar a comunicação do início de funcionamento experimental do Doutorado ao Ministério da Educação e o conseqüente pedido de credenciamento, observadas as prescrições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Fica aprovado o Regulamento do Curso autorizado no art. 1º, conforme está transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 21 de dezembro de 1999.

GLADSTONE R. DA CUNHA Fº  
Presidente